

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS DO MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA - AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Mâncio Lima o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, os seguintes equipamentos, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, que não mais atendem às necessidades do Município.

LOTE	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LANCE INICIAL
01	Retroescavadeira, modelo B95B 4x4 Toldo, cor amarelo, combustível Diesel, marca New Holland potência 101HP, Chassi HB2ZNB95BHKAH19790, MOTOR 6185162	18670	120.000,00
02	Caminhão M Bens 710 placa; NAF 1451.	8837	80.000,00
03	Caminhão Iveco Tector 170E22, cor Branca NXT 0566, Chassi 93ZA1RGHOG8930091.	16794	130.000,00
04	Caminhão Agrícola Iveco Daily 55C17, cor Cinza, Placa NXT0576, Chassi 93ZC53C01F8466015.	16793	45.000,00
05	Motoniveladora – Komatsu/GD555.	3345	150.000,00

06	Amarok CS 4X4 Chassi WVISD42H6JAD32203 Cor. Prata Sinus marca Volkswagen.	17428	40.000,00
07	-Trator Mod. 2020 4x4 motor diesel fechada com ar-condicionado; -Grade aradora.	20472 19951	72.000,00
08	Retroescavadeira, modelo RD406 4x4, cor amarelo/preto, combustível Diesel, marca Rondon, número de identificação do equipamento 000CA406AMC4W3413 – Ano 2012.	8917	130.000,00

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa na ATA de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal e amparada em consulta de mercado para obtenção de preços praticados para itens similares, ainda, em parecer técnico emitido por profissional capacitado, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão, podendo o lance inicial ser reduzido em até 40% (quarenta por cento) do valor avaliado.

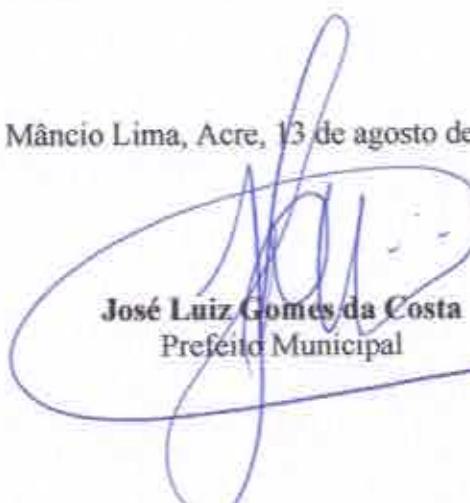
Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, em despesas de capital, como investimentos, obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 6º. Fica autorizada a nomeação ou contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.



Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 13 de agosto de 2025.


José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 08/2025, que autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienação de bens móveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, integrantes do patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A alienação desses bens se faz necessária, pois, em razão da depreciação pelo uso e pelo tempo, tornaram-se inservíveis para a Administração Pública, sendo sua recuperação economicamente inviável.

Considerando que tais bens não atendem mais às finalidades públicas e que os valores obtidos com sua venda, por meio de leilão, serão revertidos exclusivamente para despesas de capital, torna-se evidente a necessidade da medida.

A manutenção desses equipamentos em operação não se justifica, já que os custos com reparos seriam elevados e desproporcionais aos benefícios. Além disso, manter esses bens nas dependências da Prefeitura ocupa espaço útil e contribui para sua contínua desvalorização.

A Comissão de Seleção e Avaliação de Bens, após estudos e análises técnicas, concluiu que os bens relacionados estão de fato inservíveis ou antieconômicos, e, por isso, procedeu à avaliação individual dos itens, com base em critérios de mercado. Tudo foi realizado em conformidade com os interesses públicos e os princípios da Administração Pública.

Acerca do leilão em comento, podemos detalhar os bens da seguinte forma:

1 — Retroescavadeira, modelo B95B 4x4 Toldo, cor amarelo, combustível Diesel, marca New Holland potência 101HP, Chassi HB2ZNB95BHKAH19790, MOTOR 6185162

O referido bem encontra-se fora de operação em virtude de falhas significativas no sistema hidráulico, sendo elevado o custo estimado para sua recuperação. Considerando que o Município já dispõe de retroescavadeiras em pleno funcionamento, aptas à execução das atividades da municipalidade, a manutenção do equipamento em questão mostra-se dispendiosa e desnecessária, configurando-se como antieconômica.

2 – Caminhão M Bens 710 placa; NAF 1451



O veículo encontra-se inativo em virtude de problemas recorrentes na caixa de marchas e demais componentes mecânicos, exigindo constantes intervenções corretivas. Tendo em vista que a Administração Municipal adquiriu recentemente equipamento de características similares, plenamente capaz de atender às demandas locais, resta demonstrada a desnecessidade de manutenção deste bem, cujo custo se revela desproporcional diante de sua atual condição.

3 – Caminhão Iveco Tector 170E22, cor Branca Placa NXT 0566, Chassi 93ZA1RGHOG8930091

Trata-se de bem automotor que apresenta defeitos graves no motor e no diferencial, entre outros. O custo elevado para a recuperação inviabiliza economicamente sua permanência no acervo municipal, sobretudo considerando que o Município já dispõe de dois veículos similares, em perfeitas condições operacionais, que suprem com eficiência as necessidades existentes.

4 – Caminhão Agrícola Iveco Daily 55C17, cor Cinza, Placa NXT0576, Chassi 93ZC53C01F8466015

Este veículo encontra-se sem uso em razão de avarias mecânicas, estruturais e na carroceria, sendo seu reparo tecnicamente desaconselhado, em virtude da onerosidade envolvida. A manutenção do bem, nesta conjuntura, não se mostra compatível com os princípios que regem a administração pública, notadamente o da economicidade.

5 – Motoniveladora – Komatsu/GD555

O equipamento apresenta-se em estado de inatividade, necessitando de reforma geral para que volte a operar. Entretanto, a estimativa de custo para sua recuperação supera os limites da razoabilidade, não se revelando vantajosa para o erário, principalmente diante da existência de outros equipamentos da mesma natureza em atividade, capazes de atender satisfatoriamente às demandas do Município.

6 – Amarok CS 4X4 Chassi WVISD42H6JAD32203 Cor. Prata Sinus marca Volkswagen.

O veículo apresenta severos danos na caixa de direção, além de comprometimentos no sistema de suspensão, demandando manutenções frequentes e onerosas. A continuidade de sua permanência na frota municipal impõe custo elevado e injustificável à Administração, tornando-se, portanto, recomendável seu desfazimento.



7 – Trator Mod. 2020 4x4 motor diesel, fechada, com ar-condicionado – com Grade aradora.

O bem em referência encontra-se com o motor avariado e fora de operação, sendo que o mesmo acompanha estrutura de grade aradora. A recuperação do equipamento e sua manutenção em depósito geram custos contínuos ao Município, sem qualquer retorno efetivo à coletividade, o que recomenda sua alienação por falta de vantajosidade econômica.

8 – Retroescavadeira, modelo RD406 4x4, cor amarelo/preto, combustível Diesel, marca Rondon, número de identificação do equipamento 000CA406AMC4W3413.

O equipamento encontra-se em funcionamento, porém apresenta desgastes no sistema de embuchamento, além de outros problemas mecânicos, exigindo reparos diversos para que possa operar com plena eficiência. Ainda que em condições mínimas de uso, sua manutenção se revela onerosa para a Administração Municipal, considerando os custos recorrentes com peças e mão de obra especializada, bem como os encargos relacionados ao seu armazenamento. Diante disso, e considerando que o Município já dispõe de maquinário em bom estado de conservação para suprir a demanda atual, a permanência deste bem no patrimônio público mostra-se antieconômica, recomendando-se, portanto, seu desfazimento nos termos legais.

Concluindo, com base nos princípios da eficiência, economicidade, seletividade e racionalização dos recursos públicos, bem como nos ditames da Lei nº 14.133/2021, propõe-se o desfazimento dos bens acima descritos, por meio do procedimento legalmente previsto, leilão, por se tratar de bens móveis inservíveis ou antieconômicos, cuja permanência nos quadros patrimoniais do Município configura despesa injustificável.

O leilão está previsto no art. 6, XL, da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade de licitação adequada para alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis ou antieconômicos.

Acompanha este Projeto de Lei a ata da reunião da Comissão, que analisou o estado dos bens, bem como a avaliação com os valores mínimos sugeridos para cada item.

Por essas razões, foi elaborado o presente Projeto de Lei, que submetemos à análise desta Câmara Municipal, esperando contar com a atenção e aprovação dos nobres vereadores.

Mâncio Lima – Acre, 13 de agosto de 2025

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal



Recebido
Gabinete do Prefeito
14/08/2025
Sara Augusto

PARECER JURÍDICO N° 181/2025

Referência: Projeto de Lei nº 08/2025.

Objeto: Projeto de Lei que autoriza a alienação de bens móveis inservíveis ou antieconômicos do Município de Mâncio Lima – AC.

Origem: Gabinete do Prefeito.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 08, de 13 de agosto de 2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Mâncio Lima, José Luiz Gomes da Costa, cuja finalidade é autorizar o Poder Executivo a alienar, mediante leilão, bens móveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, integrantes do patrimônio público municipal.

O projeto lista oito equipamentos, entre eles retroescavadeiras, caminhões, motoniveladora, trator e veículo Amarok, detalhando seus números de patrimônio, características e valores mínimos de lance. A venda será realizada à vista, com recolhimento dos valores por meio de documento de arrecadação emitido pelo município.

FUNDAMENTOS

Competência e fundamentação legal

O Prefeito Municipal submete o presente projeto à Câmara Municipal em observância às atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 72, inciso XXVI, que dispõe sobre a administração e alienação dos bens do Município, nos termos da lei.

Ademais, o Art. 6º, inciso XL, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a modalidade de leilão para a alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, evidenciando a plena compatibilidade da proposta com a legislação federal vigente.

Adequação ao interesse público

A alienação dos bens justifica-se pela inservibilidade ou natureza antieconômica dos equipamentos, que se encontram depreciados, com altos custos de manutenção ou já substituídos por outros em pleno funcionamento. A venda dos referidos bens evitará despesas desnecessárias, desobrigará espaço físico e permitirá a alocação eficiente de recursos públicos.

Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal



O Projeto prevê que os valores arrecadados com a alienação dos bens serão aplicados em despesas de capital, tais como investimentos, obras e aquisição de materiais permanentes, devendo sua execução obedecer aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, com devida previsão orçamentária, registro contábil e transparência na utilização dos recursos.

Procedimento de alienação

O Projeto estabelece critérios claros para avaliação, leilão e recolhimento de valores, incluindo: avaliação técnica e de mercado; venda pelo maior lance igual ou superior ao valor da avaliação; possibilidade de novo leilão com redução de lance inicial; e contratação de leiloeiro oficial para garantir legalidade e publicidade do procedimento.

Justificativa econômica e técnica

Cada bem listado apresenta razões objetivas para alienação: custos elevados de reparo, falhas mecânicas significativas ou substituição por equipamentos em funcionamento. A análise da Comissão de Avaliação demonstrou que a manutenção desses bens seria financeiramente desvantajosa, confirmando a necessidade do desfazimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o Projeto de Lei nº 08/2025 juridicamente adequado, tecnicamente fundamentado e em consonância com o interesse público, recomendando-se sua aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Importante salientar que este parecer é meramente opinativo sobre o caso apresentado, não cabendo ao parecerista a decisão final sobre o pleito pugnado, que deverá ser tomada pela autoridade competente.

É o parecer.

Devolvam-se ao Consulente.

Mâncio Lima – AC, 13 de agosto de 2025.

STANLEY SMITH FONTENELE DO NASCIMENTO
Procurador do Município de Mâncio Lima – AC
Decreto n. 06/2025

